



TJPR 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa - PR

Autos n. 0001235-39.2019.8.16.0123
Recuperação Judicial
SERRARIA CAMPOS DE PALMAS

1. Reservo-me à análise do relatório circunstanciado apresentado pelo administrador judicial (mov. 2264.1) após o processamento do recurso de apelação.

2. Quanto à capacidade processual de RUTCKEVISKI & CIA LTDA para apresentar recurso de apelação, à vista do contido nos mov. 2267.1 e 2270.1, **essa questão deverá ser analisada pelo d. Relator do recurso de apelação**, já que o juízo de primeira instância não é mais legalmente habilitado a realizar juízo de admissibilidade.

3. Reservo-me à análise do pedido do mov. 2274.1 após o processamento dos recursos de apelação.

4. Após a prolação da sentença em embargos de declaração, novo recurso de apelação foi interposto (mov. 2282.1).

Caso isso ainda não tenha sido feito, intimem-se os credores habilitados para, querendo, contra-arrazoar em quinze dias.

A seguir, remetam-se os autos ao TJPR, para processamento e julgamento das apelações interpostas.

5. Mov. 2285 e 2299.1: oficie-se em resposta (com cópia dos movimentos que compõem este parágrafo), informando que a recuperação judicial foi concluída por sentença (mov. 2188.1) pelo encerramento do biênio de fiscalização, mas que a sentença ainda não transitou em julgado pela existência de recursos de apelação. Como a apelação, por lei, é recebida com efeito suspensivo (CPC, art. 1.012), até que seja feito o juízo de admissibilidade do recurso e, caso admitido, até seu julgamento, vigora o que foi decidido nos mov. 1543.1 e 1949.1 sobre a matéria.

Ponta Grossa, data e horário de inserção do arquivo no sistema.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito

